

**MEMORANDO ENTRE O GOVERNO DO JAPÃO E O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL SOBRE A FACILITAÇÃO DA EMISSÃO DE VISTOS COM
MÚLTIPLAS ENTRADAS PARA
FINS DE NEGÓCIOS**

O Governo do Japão e o Governo da República Federativa do Brasil,

Considerando o desejo de ambos os países de fortalecer seus laços de amizade;

Desejosos de encorajar e facilitar os contatos entre nacionais de ambos os países; e

Levando em conta a intenção de aplicar e manter as medidas seguintes relacionadas ao visto para visitantes a negócios no Japão e ao visto de negócios na República Federativa do Brasil , sujeitas às leis e aos regulamentos de seus respectivos países,

Chegam ao seguinte entendimento:

1.

- a) A Parte japonesa poderá emitir vistos com múltiplas entradas válidos por até 3 anos a visitantes brasileiros a negócios que desejem entrar no Japão com a intenção de permanecer por um período que não exceda 90 dias consecutivos para visitas com finalidade de negócios de acordo com as condições estabelecidas pela Parte japonesa.
- b) A Parte brasileira poderá emitir vistos com múltiplas entradas válidos por até 3 anos a visitantes japoneses a negócios que desejem entrar no Brasil com a intenção de permanecer por um período que não exceda 90 dias consecutivos, por ano, contados a partir da data da primeira entrada, para visitas com finalidade de negócios de acordo com as condições estabelecidas pela Parte brasileira.

2.

a) A Parte japonesa poderá decidir o período máximo de estada de nacionais brasileiros que visitem o Japão a negócios, sujeito a suas leis e seus regulamentos aplicáveis.

b) A Parte brasileira poderá autorizar a prorrogação da estada de nacionais japoneses que visitem o Brasil a negócios por período adicional de 90 dias, totalizando um máximo de 180 dias por ano.

3. Cada Parte buscará tramitar os pedidos de visto da maneira mais expedita possível, desde a data da apresentação do pedido.

4. As medidas acima serão implementadas a partir de data mutuamente decidida por ambas as Partes por canais diplomáticos.

5. Ambas as Partes darão continuidade às consultas para buscar medidas que simplifiquem os procedimentos de vistos.

Assinado em Brasília, em 28 de novembro de 2011, em dois exemplares originais, cada um nos idiomas japonês, português e inglês.

PELO GOVERNO DO JAPÃO

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
